

Programa de rastreabilidade de alimentos avança em Santa Catarina

Marcelo de Tarso Zanellato¹ e Nelson Alex Lorenz²

O combate químico às doenças e aos insetos que atacam as lavouras insere-se no contexto dos grandes dilemas da atividade humana. Embora milenar, a profilaxia agrícola tornou-se, desde a primeira metade do século passado, de certa forma um paradoxo. Os reflexos mais visíveis são, de um lado, a potencialização dos riscos à saúde de todos seres vivos e de graves danos ao meio ambiente, e, de outro, o crescimento das safras agrícolas em face do avanço fitossanitário e do aumento da produtividade, não obstante este efeito tenha, em essência, influência direta do melhoramento genético e dos processos de cultivo. Encontrar equilíbrio nessa complicada equação é tarefa das mais tormentosas. O presente ensaio desvia-se de qualquer pretensão de apontar quem está certo ou errado. Busca apenas informar os caminhos que estão sendo trilhados pela união de órgãos públicos estaduais e federais, com foco prioritário na educação e, em caráter suplementar, na punição.

O Brasil disparou no cenário mundial como um dos maiores produtores de alimentos do planeta nas últimas décadas, fato que, indubitavelmente, deve ser enaltecido. Ao mesmo tempo, há indisfarçável desconforto a respeito desse sucesso agroeconômico quando se verifica a quantidade descomunal de produtos químicos despejados nas lavouras, já que o Brasil também é líder mundial no consumo de pesticidas. Não se trata de ser contra o uso de agrotóxicos ou a favor, mas de observar, com rigor, se a legislação permissiva à aplicação de produtos químicos está realmente sendo obedecida no campo e no comércio, ou, caso contrário, quais as causas do descumprimento.

É sabido que a produção e o uso

de agrotóxico seguem a lógica do capital. Pelo prisma econômico, nada há de errado nisso, afinal, o Brasil é constitucionalmente um país capitalista, e nenhuma das grandes ou pequenas indústrias de agroquímicos age como benfeitora da sociedade ou da natureza. Idêntica realidade serve aos agricultores. Trata-se de um empreendimento como outro qualquer, cujo objetivo mais do que óbvio é o lucro. Todavia, o que se questiona são os meios aplicados para se obter os resultados positivos na produção agrícola, pois o agrotóxico não pode ser usado indiscriminadamente, objetivando, a qualquer custo, apenas a defesa da planta.

A mesma Constituição da República capitalista brasileira, ao estabelecer que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa (art. 170), a enfeixa em princípios gerais *impositivos*, “como função instrumental e como objetivo específico a ser alcançado” (Canotilho apud Grau, 2012, p. 225), entre os quais se destacam a função social da propriedade (III); a livre concorrência (IV); a defesa do consumidor (V); e a defesa do meio ambiente. O constituinte de 1988 foi sábio ao agrupar os mencionados princípios gerais da ordem econômica, impondo limites às atividades capitalistas na busca do lucro desenfreado. “O que mais releva enfatizar, entretanto, é o fato de que o princípio da *função social da propriedade* impõe ao proprietário – ou a quem detém o poder de controle, na empresa – o dever de *exercê-lo* em benefício de outrem e não, apenas, de *não o exercer* em prejuízo de outrem” (Grau, 2012, p. 245).

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) está atento a fatos ilícitos correlatos ao (des)

cumprimento da legislação atinente aos produtos químicos agrícolas, sobretudo pelo potencial deletério à saúde dos consumidores e ao meio ambiente. Desde 2010, vigora Termo de Cooperação firmado com 16 órgãos do Estado e da União, para estabelecer estratégias de atuação com o objetivo de coibir o uso indevido de agrotóxicos, fortalecendo a economia agrícola e garantindo o direito básico à saúde dos agricultores, dos consumidores e da sociedade em geral, além do direito a um meio ambiente sadio e equilibrado.

Alimento sem risco

Para reforçar essa estratégia, recentemente o MPSC revigorou sua linha de atuação com a reforma do Programa Alimento Sem Risco, cujo nome, embora utópico, aponta rumo à execução de um conjunto de oito projetos que se destinam a eliminar a incidência ilegal de resíduos de agrotóxicos em alimentos *in natura* ou em fase de industrialização. O mencionado programa conta com a parceria de praticamente todos os órgãos signatários do Termo de Cooperação anteriormente mencionado, com destaque para a participação da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc), da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), da Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina (DIVS) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Um dos projetos avança com eficácia na direção do monitoramento e rastreamento de alimentos contaminados por resíduos agrotóxicos acima dos patamares legalmente permitidos ou não autorizados para as culturas em que ▶

¹ Bacharel em Direito, promotor de justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional do Consumidor/ Ministério Público Estadual, Av. Othon Gama D’Eça, 611, Centro, 88015-240 Florianópolis, SC, fone: (48) 3330-9520, e-mail: cco@mpsc.mp.br.

² Jornalista e bacharel em Direito, Ministério Público Estadual, fone: (48) 3330-9520, e-mail: cco@mpsc.mp.br.

foram aplicados. Até o final de 2013, deverão ser analisadas, com recursos obtidos do Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), 360 amostras de hortifrúticas coletadas em todas as regiões catarinenses, que, somadas às 120 amostras custeadas pelas Centrais de Abastecimento do Estado (Ceasa S.A.), constituem importante instrumento para traçar um diagnóstico, aferir eventuais ilícitos e induzir a adoção de medidas de fiscalização no campo e no comércio de Santa Catarina, ou, se for o caso, por meio de expedientes aos Ministérios Públicos dos Estados onde os alimentos analisados tiveram origem.

O programa desdobra-se, ainda, nos seguintes projetos, igualmente relevantes: fomentar a criação de estrutura pública laboratorial para análise de resíduos agrotóxicos; estimular a rastreabilidade dos alimentos; propagar informações e educação sobre o uso do agrotóxico na produção agrícola sustentável; controlar a comercialização de agrotóxicos via fiscalização de receituários agrônômicos; fiscalizar a cadeia produtiva; estimular o debate e pesquisas científicas; e impedir a comercialização, em Santa Catarina, de agrotóxicos proibidos no país de origem, nos termos da Lei n. 11.069/1998 (Lei Estadual de Agrotóxicos), com a redação do art. 3º, §§ 1º e 2º, dada pela Lei n. 15.120/2010.

A propósito, três agrotóxicos do grupo químico neonicotinóide, denominados clotianidina, imidacloprido e tiametoxam, que são inseticidas sintéticos derivados da molécula da nicotina, tiveram comercialização proibida pela Comissão de 28 Estados-Membros da União Europeia, pelo período de dois anos, naquele bloco continental. A medida foi publicada em 25 de maio de 2013, por meio do Regulamento (UE) n. 485, com vigência a partir de dezembro deste ano.

Prevaleceu, na decisão, o princípio da precaução por força do relatório científico da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA, em inglês), principal órgão comunitário europeu de avaliação de riscos em matéria de segurança alimentar humana e animal, que identificou “altos riscos agudos” para as abelhas em

contato com diversas culturas nas quais são aplicados esses neonicotinóides. De acordo com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), estima-se que as abelhas sejam responsáveis por cerca de 71% da polinização de 100 culturas, as quais correspondem a 90% da oferta global de alimentos. Pode-se presumir a gravidade da queda acentuada do número de colmeias.

Os efeitos do Regulamento da Comunidade Europeia têm repercussão direta em Santa Catarina, para salvaguardar a proteção da saúde dos consumidores e a defesa do meio ambiente. O citado § 1º do art. 3º da Lei Estadual dos Agrotóxicos veda, no estado de Santa Catarina, a importação ou comercialização de substâncias agrotóxicas e biocidas em cujo país de origem o produtor ou detentor do registro tenha sido impedido de comercializar o seu produto, devendo o produtor ou importador apresentar documento oficial probatório – por tradutor juramentado – sobre a liberação da comercialização no país de origem. Conforme o § 2º do mesmo dispositivo, é proibida a comercialização, no estado de Santa Catarina, de qualquer espécie de produto que tenha se utilizado, direta ou indiretamente, de substâncias agrotóxicas vetadas pelo § 1º do citado artigo.

Nas últimas duas décadas, vem ocorrendo o declínio contínuo do número de abelhas e a perda de colônias em várias partes do planeta. Nos Estados Unidos, o fenômeno recebeu o nome de *Colony Collapse Disorder* (“desordem do colapso das colônias”, em tradução livre) e revelou a queda do número de abelhas a patamares de 50 anos atrás. Em Santa Catarina, a Federação de Apicultura acusa perdas expressivas. O Brasil possui cerca de 350 mil apicultores com cerca de 2 milhões de colmeias (quinto maior exportador de mel do mundo), segundo dados da Confederação Brasileira de Apicultura. O trio neonicotinóide não poderá mais ser usado na Europa para tratamento de sementes, aplicação no solo (grânulos) e tratamento foliar em plantas e cereais atrativos de abelhas, e utilizações

alternativas desses produtos devem ser conduzidas por profissionais. Por força da legislação estadual, os mencionados agrotóxicos também não poderão ser aplicados em Santa Catarina, a exemplo de outros igualmente banidos no estrangeiro.

O cenário de relativa tranquilidade a respeito do uso de agrotóxicos na produção agrícola catarinense tende a ficar no passado. A execução do *Programa Alimento Sem Risco* inclina-se, com ênfase, na direção de uma atuação mais efetiva de todo o conjunto de órgãos públicos estaduais e federais no sentido de trazer os produtores e fornecedores para dentro dos limites da lei. Não se objetiva trabalhar com o foco apenas voltado para a punição. Antes de mais nada, pretende-se alcançar o equilíbrio na observância das normas fitossanitárias por meio do diálogo e da presença constante dos agentes de fiscalização em todas as regiões do Estado, desde que a cadeia produtiva agrícola também assuma posição de colaboração para reforçar o controle no uso de agrotóxicos. O caminho da punição será seguido na falta de diálogo e de aceitação da lei.

Literatura citada e consultada

1. GRAU, E.R. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 15.ed. São Paulo: Malheiros, 2012. 383p.
2. UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. Regulamento (UE) n. 485/2013. **Jornal Oficial da União Europeia**, L. 139/12, 25 mai. 2013. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:139:0012:0026:EN:PDF>>. Acesso em: 9 set. 2013.
3. UNIÃO EUROPEIA. Autoridade Europeia para Segurança dos Alimentos (EFSA). **Bee health**. Disponível em: <<http://www.efsa.europa.eu/en/topics/topic/beehealth.htm?wtrl=01>>. Acesso em: 9 set. 2013. ■